



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE
2018.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ametista do Sul, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. O Vereador e/ou Servidor que receba autorização para deslocar-se do Município, eventual ou transitoriamente, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, farão jus a diárias referentes às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, bem como a indenização de transporte.

Parágrafo Único. Endente-se por interesse da Administração, a missão política de Vereador ou a participação, do Vereador ou Servidor, em cursos, estágios, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento diretamente relacionado com o cargo ou função.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Seção I Do Requerimento

Art. 3º. As diárias e as indenizações de transporte serão concedidas mediante requerimento expresso, do interessado, ao Presidente da Casa Legislativa, com a devida justificativa, localidade, data e o tempo de afastamento, da seguinte forma:

- I – data e horário da saída;
- II – data e horário da entrada;
- III – período de duração do evento;
- IV – programação dos assuntos a serem tratados;
- V – identificação do órgão/entidade a ser contatado;
- VI – meio de transporte a ser utilizado;

Parágrafo Único. Quando o requerente for o Presidente da Câmara, fará o requerimento à Mesa Diretora.

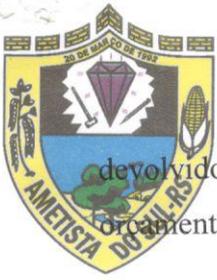
Art. 4º. O presidente, ou a Mesa Diretora na hipótese do parágrafo único do artigo 2º, decidirá sobre o requerimento para fins de concessão de diária(s) e/ou indenização de transporte, através de autorização expressa.

Seção II Do Direito Das Diárias

Art. 5º. Não gera direito de diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 3º, Parágrafo Único;
- II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão





Estado do Rio Grande do Sul

devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins
documentários e,

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

III – o deslocamento do Município não autorizado pela Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 6º. As diárias poderão ser pagas concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente da Mesa, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º - A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º. A indenização do transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte particular/privado devidamente registrado e regular.

§ 1º - A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de que a Câmara não possui veículo oficial para realizar estes deslocamentos, sendo que se valerá para a prestação de contas o Artigo 8º da presente Resolução.

§ 2º - A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer que seja o dano ou situação irregular no veículo do condutor.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos elementos da Prestação de Contas

Art. 8º. Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, onde deverá constar:

I – atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

II – documento fiscal;

III – comprovante de pernoite.

Art. 9º. A indenizações de transporte deverão ser comprovadas da seguinte maneira:

I – transporte coletivo, terrestre ou aéreo mediante a apresentação de bilhetes de passagem;

II – transporte particular, mediante a apresentação das notas fiscais de abastecimento, sem a necessidade do valor total percebido, haja vista a indenização comportar as despesas de abastecimento, manutenção, além do desgaste natural do veículo.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Seção II

Das Penalidades

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 8º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§ 1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento, tais valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativamente.

§ 2º - Enquanto não realizada a prestação de contas relativa a diárias já recebidas o Vereador ou Servidor fica impossibilitado de perceber novas diárias.

Seção III

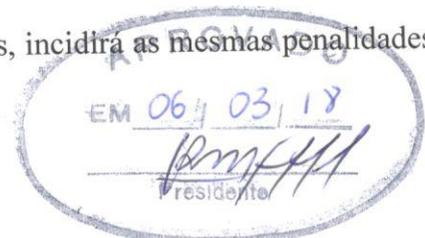
Da Devolução dos Valores Não Utilizados

Art. 11. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, quando concedidas antecipadamente, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínimo ou total ou, se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§ 1º - A devolução de valores correspondentes às indenizações deverão ser estornadas e os valores da dotação orçamentária, retornar a rubrica própria.

§ 2º - A devolução dos recursos deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no artigo 8º.

§ 3º - Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Artigo 10.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CAPÍTULO V

DOS VALORES DAS DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 12. Serão pagas diárias nos valores abaixo descritos:

I – Vereadores:

a) Viagem a Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km (distância entre pontos de origem e destino, considerando a menor possível): R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

b) Multiplicado por 02 (dois) quando a viagem for a Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km (distância entre pontos de origem e destino, considerando a menor possível).

II – Servidores:

a) Viagem a Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km (distância entre pontos de origem e destino, considerando a menor possível): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

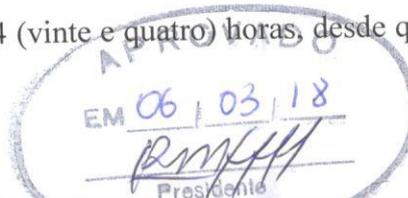
b) Multiplicado por 02 (dois) quando a viagem for a Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km (distância entre pontos de origem e destino, considerando a menor possível).

Parágrafo Único. Cada diária será paga mediante comprovação de pernoite e de uma refeição, sendo que o pernoite pode ser provado mediante apresentação de comprovante de jantar e café da manhã em trânsito.

Art. 13. Quanto ao número de diárias, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede Municipal, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, desde que a permanência ultrapasse 12 (doze) horas.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Art. 14. Nos casos em que o deslocamento exigir ausência do município por prazo inferior a 12 (doze) horas, além do transporte, serão indenizadas as despesas com alimentação, mediante comprovação com documento fiscal devidamente identificado com data e nome do estabelecimento.

Art. 15. O ressarcimento de transporte de que trata essa Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, particular ou oficial.

Art. 16. A indenização de transporte ocorrerá da seguinte maneira:

I – em transporte coletivo terrestre será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em categoria executiva ou leito;

II – em transporte coletivo aéreo será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em classe econômica;

III – em transporte particular, com a condução de no mínimo 02 (dois) participantes, será o valor equivalente:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do preço do etanol, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do preço do diesel, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível.

Parágrafo Primeiro: A distância a ser considerada para cômputo do valor a ser ressarcido será a distância entre os pontos de origem e destino, considerando ida e volta, acrescido de 10%.

Parágrafo Segundo: O valor do combustível a ser considerado para o cálculo da indenização será aquele divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, conforme tabela do Sistema de Levantamento de Preços da cidade de Erechim, tendo em vista ser a mais próxima do Município de Ametista do Sul/RS, disponível no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Index.asp, atualizado periodicamente.

Parágrafo Terceiro: Mediante apresentação do respectivo comprovante, também serão indenizadas as despesas com pedágio e estacionamento.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Art. 17. Para fins de adiantamento das despesas de transportes em veículo próprio a quilometragem será de forma aproximada, seguindo tabelas de distâncias.

Parágrafo Único. Podem ser utilizadas tabelas de distância do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens) ou Google Maps, sempre levando em consideração o trajeto habitual ou de menor distância, preferencialmente por via de pavimentação asfáltica.

Art. 18. O Vereador ou Servidor que fizer uso de veículo próprio, nos termos desta Resolução Legislativa, não terá direito a qualquer indenização advinda de seguro, multa ou qualquer outro dano, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano material ou pessoal ocorrido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os valores estipulados nesta Resolução Legislativa referente às diárias e as despesas de transporte em veículo particular serão reajustados no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelos índices de reajustes do IGPM, ou outro equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por datações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS, EM 06 DE
MARÇO DE 2018.


Laurý Ribeiro

Presidente





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o caput do Art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Buscando então, uma maior legalidade por parte do Poder Legislativo quando da prestação de contas referentes ao recebimento de diárias e transportes, fica estabelecido que as notas fiscais recebidas em decorrência de alimentação e combustíveis, deverão conter, a partir da publicação desta Resolução, o nome e CPF do beneficiário.

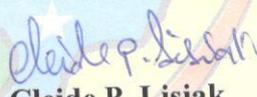
Diante do exposto pede-se a acolhida dos colegas vereadores.

Ametista do Sul/RS, 06 de março de 2018.


Laurry Ribeiro
Presidente


Ildo Alba
Vice-Presidente


Marcos A. Motta
1º Secretário


Cleide P. Lisiak
2º Secretário

